

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1288, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

(Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão).

Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaity/PR (CMDHI) e o Fundo Municipal de Direitos Humanos (FMDHI).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaity/PR– CMDHI, como órgão propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaity/PR, com a finalidade de promover ações preventivas, protetivas e reparadoras para a defesa dos direitos humanos.

§ 1º Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDHI, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal, no SUAS - Sistema Único da Assistência Social e ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º A defesa dos direitos humanos pelo CMDHI independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o Conselho agir de ofício.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos será paritário, constituído por 50% (cinquenta por cento) dos representantes titulares e suplentes do Poder Público; e 50% (cinquenta por cento) dos representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil Organizada, dirigido por uma mesa diretora composta pela presidência, vice-presidência, primeiro secretário e segundo secretário, todos eleitos dentre os conselheiros.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos.

§ 2º A presidência será ocupada, com alternância, por representante da Sociedade Civil e por representante do Poder Público.

Art. 3º Cria Comissões Permanentes de Direitos que tem por finalidade propor e acompanhar medidas que permitam implementar a políticas públicas e sociais no constituem os direitos humanos no Município de Ibaiti, subsidiando o CMDHI.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º O CMDHI será incumbido de garantir a promoção, a proteção e a reparação dos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral, competindo-lhe:

- I - propor diretrizes para a formulação e aprovação da política municipal de direitos humanos;
- II - articular os conselhos, os órgãos públicos municipais e a sociedade civil, para a implementação de políticas públicas visando a efetividade dos direitos humanos;
- III - propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas e situações contrárias aos direitos humanos, previstas na Constituição Federal, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais ratificados pelo Brasil;
- IV - propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas contrárias aos direitos humanos, no que concerne ao abrigo de refugiados no município, respeitando a Constituição Federal, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais ratificados pelo Brasil;
- V - fiscalizar a execução da política municipal de direitos humanos, podendo sugerir e propor diretrizes para a sua efetivação;
- VI - receber denúncias de violações, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar aos órgãos competentes para a devida apuração e eventual sanção legal, acompanhando e monitorando o andamento dos processos;
- VII - dar visibilidade, por meio de relatórios, dos casos de violação de direitos humanos que forem acompanhados pelo Conselho, desde que não fira o princípio da inviolabilidade à privacidade;
- VIII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;
- IX - manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de garantir a efetividade dos direitos humanos;
- X - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal de direitos humanos, bem como elaborar propostas legislativas relacionadas com a temática de sua competência, as quais serão encaminhadas ao Poder Executivo;
- XI - propor a realização de estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando a divulgação da importância do respeito a esses direitos;
- XII - encaminhar aos programas de proteção pessoas vítimas de ameaças, perseguições ou atentados aos direitos humanos;
- XIII - representar: a autoridade competente, para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando a apuração de responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções; e ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;

XIV - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria simples de seus conselheiros, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violação a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento;

XV - estimular e propor campanhas e programas educativos de formação, visando a conscientização dos direitos humanos e da cidadania;

XVI - instituir e manter atualizado o sistema de arquivo, onde se possa armazenar e sistematizar dados e informações sobre denúncias recebidas, bem como documentos gerais a respeito dos direitos humanos; e

XVII - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º Para cumprir suas finalidades institucionais, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, o Conselho poderá:

I - requerer dos órgãos públicos certidões, atestados e informações pertinentes;

II - propor às autoridades municipais a apuração e, se necessário, a instauração de sindicâncias, processos administrativos ou judiciais para averiguação de denúncias nas instituições privadas, visando apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III - realizar, em qualquer unidade ou instalação pública municipal, acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções; e

IV - solicitar acesso em todas as dependências de unidades prisional municipal e estabelecimentos destinados à custódia de munícipes de Ibaiti/PR, para acompanhamento ou cumprimento de diligências, vistorias e inspeções relacionadas com os direitos humanos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR—CMDHI será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes, conforme abaixo:

§1º - Os membros representantes do Poder Público, serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, das Secretarias e Departamentos Municipais, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, por uma única vez.

§2º - Os membros representantes da Sociedade Civil organizada, poderão ser de especialistas, universidades, organizações não governamentais, entidades, associações civis, religiosas ou interessados que tenham a finalidade de defender e promover os direitos humanos com atuação no Município.

Art. 7º O processo seletivo para escolha dos representantes da Sociedade Civil será deflagrado pela Comissão Eleitoral e concluído por meio de votação em assembleia geral, convocada especialmente para este fim.

§1º Cada uma das organizações, instituições/entidades e outros representados neste Conselho, tanto do Poder Público, quanto da Sociedade Civil, deverá indicar um suplente para cada uma das representações titulares.

§2º Os demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de defesa dos direitos humanos, não representadas no quadro efetivo do Conselho, poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho.

§3º As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do CMDHI.

Art. 8º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaiti/PR – CMDHI, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil / Seccional Paraná, Polícia Militar, Polícia Civil e a Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE DIREITOS

Art. 9º O Conselho Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR – CMDHI, será formado com Comissões Permanentes de Direitos.

§1º- As Comissões Permanentes de Direitos do CMDHA são:

- I - Comissão Permanente de Direitos da Mulher;
- II - Comissão Permanentes de Direitos sobre Igualdade Racial, Povos e Comunidades Tradicionais;
- III - Comissão Permanente de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV - Comissão Permanentes de Direitos LGBTQIAP+;
- V - Comissão Permanente de Direitos Prevenção e Combate a Tortura;
- VI - Comissão Permanente de refugiados e migrantes no Município; e
- VII - Comissão Permanente de pessoas em situação de rua.

Art.10 As Comissões de Direitos Permanentes serão formadas pelos paritariamente pelos membros-conselheiros, em reunião ordinária e/ou extraordinária do CMDHI, com 02 (dois) membros governamentais e 2 (dois) membros não-governamentais.

§1º As comissões elegerão coordenador e vice coordenador, que deverão ser representantes de cada Comissão de Direito.

§2º As Comissões de são responsáveis por emitir pareceres e sugerir encaminhamentos respaldados em estudos específicos, atendendo as demandas do CMDHI.

§3º As Comissões de são responsáveis por emitir pareceres e sugerir encaminhamentos respaldados em estudos específicos, atendendo as demandas do CMDHI, em conformidade com Regimento Interno das Comissões.

§4º O período de atuação da coordenação será idêntico ao do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 São órgãos do Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaíti/PR – CMDHI:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora; e
- III – Comissões e Grupos de Trabalho.

Art.12 O plenário é o órgão supremo de decisões, formado por todos os conselheiros, com direito a voz e voto e se reunirá mensalmente, com pauta previamente definida, da seguinte forma:

- I - ordinariamente, por convocação da Presidência e/ou da Mesa Diretora, na forma do regimento interno; e
- II - extraordinariamente, por iniciativa da Presidência ou de um terço dos membros titulares.

Art. 13 Compete ao plenário:

- I - eleger a mesa diretora;
- II - alterar e aprovar as atas de reuniões;
- III - discutir e aprovar resoluções, moções e outras normas; e
- IV- criar e aprovar o regimento interno.

Art. 14 A mesa diretora é órgão gestor e organizador do Conselho, eleita em sessão plenária convocada para este fim.

Art. 15 A mesa diretora será composta por:

- I- Presidente;
- II – Vice-presidência; e
- III – Secretária-Geral.

Parágrafo único: O Secretário Executivo será nomeado pelo Poder Executivo.

Art. 16 Compete à mesa diretora:

- I - aprovar, *ad referendum* do plenário, questões emergenciais;
- II - preparar pauta de sessões;
- III - submeter a plenária as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - acompanhar os trabalhos das comissões e dos grupos de trabalho; e
- V - acompanhar e monitorar o uso do Fundo Municipal de Direitos Humanos.

Art. 17 Compete à Presidência do CMDHI:

- I - representar o CMDHI nas questões em que for demandada;
- II - convocar e presidir as sessões do plenário e da mesa diretora;

- III - assinar, encaminhar e zelar pelo cumprimento das resoluções do CMDHI; e
IV - gerir o Fundo Municipal dos Direitos Humanos, juntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaíti/PR.

Parágrafo único. Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em suas ausências.

Art.18 Compete à Secretária-Geral:

- I - elaborar atas de reuniões; e
II - manter armazenado e atualizado a documentação do CMDHI.

Art.19 Compete As Comissões serão criadas pelo pleno do conselho, podendo ser permanentes, conforme capítulo IV artigo 9º e 10º desta lei, e/ou temporárias.

Art. 20 Os Grupos de Trabalho serão formados de acordo com a necessidade do conselho.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 21 Fica criado o Fundo Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaíti/PR (FMFHI), gerido pela Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaíti/PR, e pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaíti/PR CMDHI.

Art. 22 O Fundo Municipal de Direitos Humanos será proveniente de:

- I - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;
II - emendas parlamentares Estaduais e Federais;
III - emendas Impositivas da Câmara de Vereadores;
IV - doações de empresas e instituições diversas;
V - repasses do Poder Judiciário e/ou Ministério Público, decorrentes de multas, emolumentos pagos em consequência da prática de crimes que venham violar os direitos humanos;
VI - doações de pessoas físicas que se interessarem por causas voltadas à defesa dos direitos humanos;
VII - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas de direitos humanos;
VIII - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;
IX - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
e

X - outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário, com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) próprio do Fundo Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR (FMFHI).

Art. 23 Os recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR (FMFHI), serão utilizados para as seguintes situações:

- I - financiamento da Política Municipal de Direitos Humanos;
- II - subsídio para realização de pesquisas e projetos voltados aos direitos humanos;
- III - repasse de recursos a entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam atividades de acordo com a Política Municipal de Direitos Humanos; e
- IV - capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia e de promoção da implementação da Política Municipal de Direitos Humanos;
- V - desenvolvimento de ações para a promoção da educação em direitos humanos e fortalecimento da cultura em direitos humanos no âmbito municipal;
- VI - aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados à garantia e promoção dos direitos humanos;
- VII - construção reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à garantia e promoção dos direitos humanos; e
- VIII - outras despesas necessárias à execução dos programas, projetos e atividades, conforme deliberação do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

§ 1º. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária disponibilidade de recursos.

§ 2º. As despesas realizadas serão aprovadas através de Resolução específica, após a apresentação da Prestação de Contas a cada fechamento anual.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Compete a Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaiti/PR, garantir materiais e espaço físico necessário ao funcionamento do conselho.

Art. 25 O Regimento Interno do CMDHI deverá ser instituído, no prazo de 90 dias, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 1º O Regimento Interno deverá prever as regras para as eleições dos futuros conselheiros, bem como dispor sobre a Comissão Eleitoral e a forma de escolha das entidades da Sociedade Civil.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Os membros do Conselho ficam responsáveis pela criação da Comissão Eleitoral, a fim de viabilizar novas eleições, observados os requisitos desta lei.

Art. 26 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, as despesas decorrentes da execução desta lei, sendo que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 27 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (15/09/2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



IBAÍTI
PREFEITURA MUNICIPAL



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1288, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

(Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão).

Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaiti/PR (CMDHI) e o Fundo Municipal de Direitos Humanos (FMDHI).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaiti/PR– CMDHI, como órgão propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaiti/PR, com a finalidade de promover ações preventivas, protetivas e reparadoras para a defesa dos direitos humanos.

§ 1º Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDHI, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal, no SUAS - Sistema Único da Assistência Social e ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º A defesa dos direitos humanos pelo CMDHI independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o Conselho agir de ofício.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos será paritário, constituído por 50% (cinquenta por cento) dos representantes titulares e suplentes do Poder Público; e 50% (cinquenta por cento) dos representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil Organizada, dirigido por uma mesa diretora composta pela presidência, vice-presidência, primeiro secretário e segundo secretário, todos eleitos dentre os conselheiros.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos.

§ 2º A presidência será ocupada, com alternância, por representante da Sociedade Civil e por representante do Poder Público.



Art. 3º Cria Comissões Permanentes de Direitos que tem por finalidade propor e acompanhar medidas que permitam implementar a políticas públicas e sociais no constituem os direitos humanos no Município de Ibaiti, subsidiando o CMDHI.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º O CMDHI será incumbido de garantir a promoção, a proteção e a reparação dos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral, competindo-lhe:

- I** - propor diretrizes para a formulação e aprovação da política municipal de direitos humanos;
- II** - articular os conselhos, os órgãos públicos municipais e a sociedade civil, para a implementação de políticas públicas visando a efetividade dos direitos humanos;
- III** - propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas e situações contrárias aos direitos humanos, previstas na Constituição Federal, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais ratificadas pelo Brasil;
- IV** - propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas contrárias aos direitos humanos, no que concerne ao abrigo de refugiados no município, respeitando a Constituição Federal, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais ratificadas pelo Brasil;
- V** - fiscalizar a execução da política municipal de direitos humanos, podendo sugerir e propor diretrizes para a sua efetivação;
- VI** - receber denúncias de violações, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar aos órgãos competentes para a devida apuração e eventual sanção legal, acompanhando e monitorando o andamento dos processos;
- VII** - dar visibilidade, por meio de relatórios, dos casos de violação de direitos humanos que forem acompanhados pelo Conselho, desde que não fira o princípio da inviolabilidade à privacidade;
- VIII** - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;
- IX** - manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de garantir a efetividade dos direitos humanos;
- X** - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal de direitos humanos, bem como elaborar propostas legislativas relacionadas com a temática de sua competência, as quais serão encaminhadas ao Poder Executivo;
- XI** - propor a realização de estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando a divulgação da importância do respeito a esses direitos;
- XII** - encaminhar aos programas de proteção pessoas vítimas de ameaças, perseguições ou atentados aos direitos humanos;
- XIII** - representar: a autoridade competente, para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando a apuração de responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções; e ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas



relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;
XIV - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria simples de seus conselheiros, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violação a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento;

XV - estimular e propor campanhas e programas educativos de formação, visando a conscientização dos direitos humanos e da cidadania;

XVI - instituir e manter atualizado o sistema de arquivo, onde se possa armazenar e sistematizar dados e informações sobre denúncias recebidas, bem como documentos gerais a respeito dos direitos humanos; e

XVII - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º Para cumprir suas finalidades institucionais, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, o Conselho poderá:

I - requerer dos órgãos públicos certidões, atestados e informações pertinentes;

II - propor às autoridades municipais a apuração e, se necessário, a instauração de sindicâncias, processos administrativos ou judiciais para averiguação de denúncias nas instituições privadas, visando apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III - realizar, em qualquer unidade ou instalação pública municipal, acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções; e

IV - solicitar acesso em todas as dependências de unidades prisional municipal e estabelecimentos destinados à custódia de munícipes de Ibaiti/PR, para acompanhamento ou cumprimento de diligências, vistorias e inspeções relacionadas com os direitos humanos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR—CMDHI será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes, conforme abaixo:

§1º - Os membros representantes do Poder Público, serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, das Secretarias e Departamentos Municipais, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, por uma única vez.

§2º - Os membros representantes da Sociedade Civil organizada, poderão ser de especialistas, universidades, organizações não governamentais, entidades, associações civis, religiosas ou interessados que tenham a finalidade de defender e promover os direitos humanos com atuação no Município.

Art. 7º O processo seletivo para escolha dos representantes da Sociedade Civil será deflagrado pela Comissão Eleitoral e concluído por meio de votação em assembleia geral, convocada especialmente para este fim.



§1º Cada uma das organizações, instituições/entidades e outros representados neste Conselho, tanto do Poder Público, quanto da Sociedade Civil, deverá indicar um suplente para cada uma das representações titulares.

§2º Os demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de defesa dos direitos humanos, não representadas no quadro efetivo do Conselho, poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho.

§3º As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do CMDHI.

Art. 8º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaiti/PR – CMDHI, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil / Seccional Paraná, Polícia Militar, Polícia Civil e a Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE DIREITOS

Art. 9º O Conselho Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR – CMDHI, será formado com Comissões Permanentes de Direitos.

§1º- As Comissões Permanentes de Direitos do CMDHA são:

- I** - Comissão Permanente de Direitos da Mulher;
- II** - Comissão Permanentes de Direitos sobre Igualdade Racial, Povos e Comunidades Tradicionais;
- III** - Comissão Permanente de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV** - Comissão Permanentes de Direitos LGBTQIAP+;
- V** - Comissão Permanente de Direitos Prevenção e Combate a Tortura;
- VI** - Comissão Permanente de refugiados e migrantes no Município; e
- VII** - Comissão Permanente de pessoas em situação de rua.

Art.10 As Comissões de Direitos Permanentes serão formadas pelos paritariamente pelos membros-conselheiros, em reunião ordinária e/ou extraordinária do CMDHI, com 02 (dois) membros governamentais e 2 (dois) membros não-governamentais.

§1º As comissões elegerão coordenador e vice coordenador, que deverão ser representantes de cada Comissão de Direito.

§2º As Comissões de são responsáveis por emitir pareceres e sugerir encaminhamentos respaldados em estudos específicos, atendendo as demandas do CMDHI.



§3º As Comissões de são responsáveis por emitir pareceres e sugerir encaminhamentos respaldados em estudos específicos, atendendo as demandas do CMDHI, em conformidade com Regimento Interno das Comissões.

§4º O período de atuação da coordenação será idêntico ao do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 São órgãos do Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaiti/PR – CMDHI:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora; e
- III – Comissões e Grupos de Trabalho.

Art.12 O plenário é o órgão supremo de decisões, formado por todos os conselheiros, com direito a voz e voto e se reunirá mensalmente, com pauta previamente definida, da seguinte forma:

- I - ordinariamente, por convocação da Presidência e/ou da Mesa Diretora, na forma do regimento interno; e
- II - extraordinariamente, por iniciativa da Presidência ou de um terço dos membros titulares.

Art. 13 Compete ao plenário:

- I - eleger a mesa diretora;
- II - alterar e aprovar as atas de reuniões;
- III - discutir e aprovar resoluções, moções e outras normas; e
- IV- criar e aprovar o regimento interno.

Art. 14 A mesa diretora é órgão gestor e organizador do Conselho, eleita em sessão plenária convocada para este fim.

Art. 15 A mesa diretora será composta por:

- I- Presidente;
- II – Vice-presidência; e
- III – Secretária-Geral.

Parágrafo único: O Secretário Executivo será nomeado pelo Poder Executivo.

Art. 16 Compete à mesa diretora:

- I - aprovar, *ad referendum* do plenário, questões emergenciais;
- II - preparar pauta de sessões;
- III - submeter a plenária as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - acompanhar os trabalhos das comissões e dos grupos de trabalho; e
- V - acompanhar e monitorar o uso do Fundo Municipal de Direitos Humanos.



Art. 17 Compete à Presidência do CMDHI:

- I - representar o CMDHI nas questões em que for demandada;
- II - convocar e presidir as sessões do plenário e da mesa diretora;
- III - assinar, encaminhar e zelar pelo cumprimento das resoluções do CMDHI; e
- IV - gerir o Fundo Municipal dos Direitos Humanos, juntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaiti/PR.

Parágrafo único. Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em suas ausências.

Art.18 Compete à Secretária-Geral:

- I - elaborar atas de reuniões; e
- II - manter armazenado e atualizado a documentação do CMDHI.

Art.19 Compete As Comissões serão criadas pelo pleno do conselho, podendo ser permanentes, conforme capítulo IV artigo 9º e 10º desta lei, e/ou temporárias.

Art. 20 Os Grupos de Trabalho serão formados de acordo com a necessidade do conselho.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 21 Fica criado o Fundo Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR (FMFHI), gerido pela Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaiti/PR, e pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR CMDHI.

Art. 22 O Fundo Municipal de Direitos Humanos será proveniente de:

- I - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;
- II - emendas parlamentares Estaduais e Federais;
- III - emendas Impositivas da Câmara de Vereadores;
- IV - doações de empresas e instituições diversas;
- V - repasses do Poder Judiciário e/ou Ministério Público, decorrentes de multas, emolumentos pagos em consequência da prática de crimes que venham violar os direitos humanos;
- VI - doações de pessoas físicas que se interessarem por causas voltadas à defesa dos direitos humanos;
- VII - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas de direitos humanos;



VIII - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;

IX - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo; e

X - outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário, com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) próprio do Fundo Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR (FMFHI).

Art. 23 Os recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR (FMFHI), serão utilizados para as seguintes situações:

I - financiamento da Política Municipal de Direitos Humanos;

II - subsídio para realização de pesquisas e projetos voltados aos direitos humanos;

III - repasse de recursos a entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam atividades de acordo com a Política Municipal de Direitos Humanos; e

IV - capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia e de promoção da implementação da Política Municipal de Direitos Humanos;

V - desenvolvimento de ações para a promoção da educação em direitos humanos e fortalecimento da cultura em direitos humanos no âmbito municipal;

VI - aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados à garantia e promoção dos direitos humanos;

VII - construção reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à garantia e promoção dos direitos humanos; e

VIII - outras despesas necessárias à execução dos programas, projetos e atividades, conforme deliberação do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

§ 1º. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária disponibilidade de recursos.

§ 2º. As despesas realizadas serão aprovadas através de Resolução específica, após a apresentação da Prestação de Contas a cada fechamento anual.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Compete a Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaiti/PR, garantir materiais e espaço físico necessário ao funcionamento do conselho.

Art. 25 O Regimento Interno do CMDHI deverá ser instituído, no prazo de 90 dias, contados a partir da publicação desta Lei.



§ 1º O Regimento Interno deverá prever as regras para as eleições dos futuros conselheiros, bem como dispor sobre a Comissão Eleitoral e a forma de escolha das entidades da Sociedade Civil.

§ 2º Os membros do Conselho ficam responsáveis pela criação da Comissão Eleitoral, a fim de viabilizar novas eleições, observados os requisitos desta lei.

Art. 26 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, as despesas decorrentes da execução desta lei, sendo que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 27 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (15/09/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 037, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.
(Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaiti/PR (CMDHI) e o Fundo Municipal de Direitos Humanos (FMDHI).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaiti/PR– CMDHI, como órgão propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaiti/PR, com a finalidade de promover ações preventivas, protetivas e reparadoras para a defesa dos direitos humanos.

§ 1º Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDHI, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal, no SUAS - Sistema Único da Assistência Social e ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º A defesa dos direitos humanos pelo CMDHI independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o Conselho agir de ofício.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos será paritário, constituído por 50% (cinquenta por cento) dos representantes titulares e suplentes do Poder Público; e 50% (cinquenta por cento) dos representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil Organizada, dirigido por uma mesa diretora composta pela presidência, vice-presidência, primeiro secretário e segundo secretário, todos eleitos dentre os conselheiros.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

§ 2º A presidência será ocupada, com alternância, por representante da Sociedade Civil e por representante do Poder Público.

Art. 3º Cria Comissões Permanentes de Direitos que tem por finalidade propor e acompanhar medidas que permitam implementar a políticas públicas e sociais no constituem os direitos humanos no Município de Ibaíti, subsidiando o CMDHI.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º O CMDHI será incumbido de garantir a promoção, a proteção e a reparação dos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral, competindo-lhe:

- I - propor diretrizes para a formulação e aprovação da política municipal de direitos humanos;
- II - articular os conselhos, os órgãos públicos municipais e a sociedade civil, para a implementação de políticas públicas visando a efetividade dos direitos humanos;
- III - propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas e situações contrárias aos direitos humanos, previstas na Constituição Federal, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais ratificados pelo Brasil;
- IV - propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas contrárias aos direitos humanos, no que concerne ao abrigo de refugiados no município, respeitando a Constituição Federal, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais ratificados pelo Brasil;
- V - fiscalizar a execução da política municipal de direitos humanos, podendo sugerir e propor diretrizes para a sua efetivação;
- VI - receber denúncias de violações, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar aos órgãos competentes para a devida apuração e eventual sanção legal, acompanhando e monitorando o andamento dos processos;
- VII - dar visibilidade, por meio de relatórios, dos casos de violação de direitos humanos que forem acompanhados pelo Conselho, desde que não fira o princípio da inviolabilidade à privacidade;
- VIII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;
- IX - manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de garantir a efetividade dos direitos humanos;
- X - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal de direitos humanos, bem como elaborar propostas legislativas relacionadas com a temática de sua competência, as quais serão encaminhadas ao Poder Executivo;

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

XI - propor a realização de estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando a divulgação da importância do respeito a esses direitos;

XII - encaminhar aos programas de proteção pessoas vítimas de ameaças, perseguições ou atentados aos direitos humanos;

XIII - representar: a autoridade competente, para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando a apuração de responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções; e ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;

XIV - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria simples de seus conselheiros, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violação a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento;

XV - estimular e propor campanhas e programas educativos de formação, visando a conscientização dos direitos humanos e da cidadania;

XVI - instituir e manter atualizado o sistema de arquivo, onde se possa armazenar e sistematizar dados e informações sobre denúncias recebidas, bem como documentos gerais a respeito dos direitos humanos; e

XVII - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º Para cumprir suas finalidades institucionais, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, o Conselho poderá:

I - requerer dos órgãos públicos certidões, atestados e informações pertinentes;

II - propor às autoridades municipais a apuração e, se necessário, a instauração de sindicâncias, processos administrativos ou judiciais para averiguação de denúncias nas instituições privadas, visando apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III - realizar, em qualquer unidade ou instalação pública municipal, acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções; e

IV - solicitar acesso em todas as dependências de unidades prisional municipal e estabelecimentos destinados à custódia de munícipes de Ibaíti/PR, para acompanhamento ou cumprimento de diligências, vistorias e inspeções relacionadas com os direitos humanos.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º O Conselho Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaíti/PR–CMDHI será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes, conforme abaixo:

§1º - Os membros representantes do Poder Público, serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, das Secretarias e Departamentos

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Municipais, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, por uma única vez.

§2º- Os membros representantes da Sociedade Civil organizada, poderão ser de especialistas, universidades, organizações não governamentais, entidades, associações civis, religiosas ou interessados que tenham a finalidade de defender e promover os direitos humanos com atuação no Município.

Art. 7º O processo seletivo para escolha dos representantes da Sociedade Civil será deflagrado pela Comissão Eleitoral e concluído por meio de votação em assembleia geral, convocada especialmente para este fim.

§1º Cada uma das organizações, instituições/entidades e outros representados neste Conselho, tanto do Poder Público, quanto da Sociedade Civil, deverá indicar um suplente para cada uma das representações titulares.

§2º Os demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de defesa dos direitos humanos, não representadas no quadro efetivo do Conselho, poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho.

§3º As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do CMDHI.

Art. 8º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaiti/PR – CMDHI, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil / Seccional Paraná, Polícia Militar, Polícia Civil e a Câmara Municipal.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE DIREITOS**

Art. 9º O Conselho Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR – CMDHI, será formado com Comissões Permanentes de Direitos.

§1º- As Comissões Permanentes de Direitos do CMDHA são:

- I - Comissão Permanente de Direitos da Mulher;
- II - Comissão Permanentes de Direitos sobre Igualdade Racial, Povos e Comunidades Tradicionais;
- III - Comissão Permanente de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV - Comissão Permanentes de Direitos LGBTQIAP+;
- V - Comissão Permanente de Direitos Prevenção e Combate a Tortura;
- VI - Comissão Permanente de refugiados e migrantes no Município; e
- VII - Comissão Permanente de pessoas em situação de rua.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art.10 As Comissões de Direitos Permanentes serão formadas pelos paritariamente pelos membros-conselheiros, em reunião ordinária e/ou extraordinária do CMDHI, com 02 (dois) membros governamentais e 2 (dois) membros não-governamentais.

§1º As comissões elegerão coordenador e vice coordenador, que deverão ser representantes de cada Comissão de Direito.

§2º As Comissões de são responsáveis por emitir pareceres e sugerir encaminhamentos respaldados em estudos específicos, atendendo as demandas do CMDHI.

§3º As Comissões de são responsáveis por emitir pareceres e sugerir encaminhamentos respaldados em estudos específicos, atendendo as demandas do CMDHI, em conformidade com Regimento Interno das Comissões.

§4º O período de atuação da coordenação será idêntico ao do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

**CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 11 São órgãos do Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaíti/PR – CMDHI:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora; e

III – Comissões e Grupos de Trabalho.

Art.12 O plenário é o órgão supremo de decisões, formado por todos os conselheiros, com direito a voz e voto e se reunirá mensalmente, com pauta previamente definida, da seguinte forma:

I - ordinariamente, por convocação da Presidência e/ou da Mesa Diretora, na forma do regimento interno; e

II - extraordinariamente, por iniciativa da Presidência ou de um terço dos membros titulares.

Art. 13 Compete ao plenário:

I - eleger a mesa diretora;

II - alterar e aprovar as atas de reuniões;

III - discutir e aprovar resoluções, moções e outras normas; e

IV- criar e aprovar o regimento interno.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 14 A mesa diretora é órgão gestor e organizador do Conselho, eleita em sessão plenária convocada para este fim.

Art. 15 A mesa diretora será composta por:

- I- Presidente;
- II – Vice-presidência; e
- III – Secretária-Geral.

Parágrafo único: O Secretário Executivo será nomeado pelo Poder Executivo.

Art. 16 Compete à mesa diretora:

- I - aprovar, *ad referendum* do plenário, questões emergenciais;
- II - preparar pauta de sessões;
- III - submeter a plenária as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - acompanhar os trabalhos das comissões e dos grupos de trabalho; e
- V - acompanhar e monitorar o uso do Fundo Municipal de Direitos Humanos.

Art. 17 Compete à Presidência do CMDHI:

- I - representar o CMDHI nas questões em que for demandada;
- II - convocar e presidir as sessões do plenário e da mesa diretora;
- III - assinar, encaminhar e zelar pelo cumprimento das resoluções do CMDHI; e
- IV - gerir o Fundo Municipal dos Direitos Humanos, juntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaiti/PR.

Parágrafo único. Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em suas ausências.

Art.18 Compete à Secretária-Geral:

- I - elaborar atas de reuniões; e
- II - manter armazenado e atualizado a documentação do CMDHI.

Art.19 Compete As Comissões serão criadas pelo pleno do conselho, podendo ser permanentes, conforme capítulo IV artigo 9º e 10º desta lei, e/ou temporárias.

Art. 20 Os Grupos de Trabalho serão formados de acordo com a necessidade do conselho.

**CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS**

Art. 21 Fica criado o Fundo Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR (FMFHI), gerido pela Secretária Municipal de Assistência Social, da

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaiti/PR, e pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR CMDHI.

Art. 22 O Fundo Municipal de Direitos Humanos será proveniente de:

- I - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;
- II - emendas parlamentares Estaduais e Federais;
- III - emendas Impositivas da Câmara de Vereadores;
- IV - doações de empresas e instituições diversas;
- V - repasses do Poder Judiciário e/ou Ministério Público, decorrentes de multas, emolumentos pagos em consequência da prática de crimes que venham violar os direitos humanos;
- VI - doações de pessoas físicas que se interessarem por causas voltadas à defesa dos direitos humanos;
- VII - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas de direitos humanos;
- VIII - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;
- IX - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo; e
- X - outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário, com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) próprio do Fundo Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR (FMFHI).

Art. 23 Os recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR (FMFHI), serão utilizados para as seguintes situações:

- I - financiamento da Política Municipal de Direitos Humanos;
- II - subsídio para realização de pesquisas e projetos voltados aos direitos humanos;
- III - repasse de recursos a entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam atividades de acordo com a Política Municipal de Direitos Humanos; e
- IV - capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia e de promoção da implementação da Política Municipal de Direitos Humanos;
- V - desenvolvimento de ações para a promoção da educação em direitos humanos e fortalecimento da cultura em direitos humanos no âmbito municipal;
- VI - aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados à garantia e promoção dos direitos humanos;

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

VII - construção reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à garantia e promoção dos direitos humanos; e

VIII - outras despesas necessárias à execução dos programas, projetos e atividades, conforme deliberação do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

§ 1º. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária disponibilidade de recursos.

§ 2º. As despesas realizadas serão aprovadas através de Resolução específica, após a apresentação da Prestação de Contas a cada fechamento anual.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24 Compete a Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaiti/PR, garantir materiais e espaço físico necessário ao funcionamento do conselho.

Art. 25 O Regimento Interno do CMDHI deverá ser instituído, no prazo de 90 dias, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 1º O Regimento Interno deverá prever as regras para as eleições dos futuros conselheiros, bem como dispor sobre a Comissão Eleitoral e a forma de escolha das entidades da Sociedade Civil.

§ 2º Os membros do Conselho ficam responsáveis pela criação da Comissão Eleitoral, a fim de viabilizar novas eleições, observados os requisitos desta lei.

Art. 26 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, as despesas decorrentes da execução desta lei, sendo que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 27 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (11.09.2025).

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Santos

VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS

Salomão

TADEU DE JESUS SALOMÃO

Constantino

TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

(Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaiti/PR (CMDHI) e o Fundo Municipal de Direitos Humanos (FMDHI).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaiti/PR– CMDHI, como órgão propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaiti/PR, com a finalidade de promover ações preventivas, protetivas e reparadoras para a defesa dos direitos humanos.

§ 1º Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDHI, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal, no SUAS - Sistema Único da Assistência Social e ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º A defesa dos direitos humanos pelo CMDHI independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o Conselho agir de ofício.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos será paritário, constituído por 50% (cinquenta por cento) dos representantes titulares e suplentes do Poder Público; e 50% (cinquenta por cento) dos representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil Organizada, dirigido por uma mesa diretora composta pela presidência, vice-presidência, primeiro secretário e segundo secretário, todos eleitos dentre os conselheiros.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos.

§ 2º A presidência será ocupada, com alternância, por representante da Sociedade Civil e por representante do Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

Art. 3º Cria Comissões Permanentes de Direitos que tem por finalidade propor e acompanhar medidas que permitam implementar a políticas públicas e sociais no constituem os direitos humanos no Município de Ibaiti, subsidiando o CMDHI.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º O CMDHI será incumbido de garantir a promoção, a proteção e a reparação dos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral, competindo-lhe:

- I** - propor diretrizes para a formulação e aprovação da política municipal de direitos humanos;
- II** - articular os conselhos, os órgãos públicos municipais e a sociedade civil, para a implementação de políticas públicas visando a efetividade dos direitos humanos;
- III** - propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas e situações contrárias aos direitos humanos, previstas na Constituição Federal, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais ratificados pelo Brasil;
- IV** - propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas contrárias aos direitos humanos, no que concerne ao abrigo de refugiados no município, respeitando a Constituição Federal, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais ratificados pelo Brasil;
- V** - fiscalizar a execução da política municipal de direitos humanos, podendo sugerir e propor diretrizes para a sua efetivação;
- VI** - receber denúncias de violações, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar aos órgãos competentes para a devida apuração e eventual sanção legal, acompanhando e monitorando o andamento dos processos;
- VII** - dar visibilidade, por meio de relatórios, dos casos de violação de direitos humanos que forem acompanhados pelo Conselho, desde que não fira o princípio da inviolabilidade à privacidade;
- VIII** - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;
- IX** - manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de garantir a efetividade dos direitos humanos;
- X** - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal de direitos humanos, bem como elaborar propostas legislativas relacionadas com a temática de sua competência, as quais serão encaminhadas ao Poder Executivo;
- XI** - propor a realização de estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando a divulgação da importância do respeito a esses direitos;
- XII** - encaminhar aos programas de proteção pessoas vítimas de ameaças, perseguições ou atentados aos direitos humanos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

- XIII** - representar: a autoridade competente, para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando a apuração de responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções; e ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;
- XIV** - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria simples de seus conselheiros, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violação a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento;
- XV** - estimular e propor campanhas e programas educativos de formação, visando a conscientização dos direitos humanos e da cidadania;
- XVI** - instituir e manter atualizado o sistema de arquivo, onde se possa armazenar e sistematizar dados e informações sobre denúncias recebidas, bem como documentos gerais a respeito dos direitos humanos; e
- XVII** - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º Para cumprir suas finalidades institucionais, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, o Conselho poderá:

- I** - requerer dos órgãos públicos certidões, atestados e informações pertinentes;
- II** - propor às autoridades municipais a apuração e, se necessário, a instauração de sindicâncias, processos administrativos ou judiciais para averiguação de denúncias nas instituições privadas, visando apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;
- III** - realizar, em qualquer unidade ou instalação pública municipal, acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções; e
- IV** - solicitar acesso em todas as dependências de unidades prisional municipal e estabelecimentos destinados à custódia de munícipes de Ibaíti/PR, para acompanhamento ou cumprimento de diligências, vistorias e inspeções relacionadas com os direitos humanos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaíti/PR—CMDHI será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes, conforme abaixo:

§1º - Os membros representantes do Poder Público, serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, das Secretarias e Departamentos Municipais, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, por uma única vez.

§2º - Os membros representantes da Sociedade Civil organizada, poderão ser de especialistas, universidades, organizações não governamentais, entidades, associações civis, religiosas ou interessados que tenham a finalidade de defender e promover os direitos humanos com atuação no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

Art. 7º O processo seletivo para escolha dos representantes da Sociedade Civil será deflagrado pela Comissão Eleitoral e concluído por meio de votação em assembleia geral, convocada especialmente para este fim.

§1º Cada uma das organizações, instituições/entidades e outros representados neste Conselho, tanto do Poder Público, quanto da Sociedade Civil, deverá indicar um suplente para cada uma das representações titulares.

§2º Os demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de defesa dos direitos humanos, não representadas no quadro efetivo do Conselho, poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho.

§3º As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do CMDHI.

Art. 8º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaiti/PR – CMDHI, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil / Seccional Paraná, Polícia Militar, Polícia Civil e a Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE DIREITOS

Art. 9º O Conselho Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR – CMDHI, será formado com Comissões Permanentes de Direitos.

§1º- As Comissões Permanentes de Direitos do CMDHA são:

- I - Comissão Permanente de Direitos da Mulher;
- II - Comissão Permanentes de Direitos sobre Igualdade Racial, Povos e Comunidades Tradicionais;
- III - Comissão Permanente de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV - Comissão Permanentes de Direitos LGBTQIAP+;
- V - Comissão Permanente de Direitos Prevenção e Combate a Tortura;
- VI - Comissão Permanente de refugiados e migrantes no Município; e
- VII - Comissão Permanente de pessoas em situação de rua.

Art.10 As Comissões de Direitos Permanentes serão formadas pelos paritariamente pelos membros-conselheiros, em reunião ordinária e/ou extraordinária do CMDHI, com 02 (dois) membros governamentais e 2 (dois) membros não-governamentais.

§1º As comissões elegerão coordenador e vice coordenador, que deverão ser representantes de cada Comissão de Direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

§2º As Comissões de são responsáveis por emitir pareceres e sugerir encaminhamentos respaldados em estudos específicos, atendendo as demandas do CMDHI.

§3º As Comissões de são responsáveis por emitir pareceres e sugerir encaminhamentos respaldados em estudos específicos, atendendo as demandas do CMDHI, em conformidade com Regimento Interno das Comissões.

§4º O período de atuação da coordenação será idêntico ao do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 São órgãos do Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaiti/PR – CMDHI:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora; e
- III – Comissões e Grupos de Trabalho.

Art.12 O plenário é o órgão supremo de decisões, formado por todos os conselheiros, com direito a voz e voto e se reunirá mensalmente, com pauta previamente definida, da seguinte forma:

- I - ordinariamente, por convocação da Presidência e/ou da Mesa Diretora, na forma do regimento interno; e
- II - extraordinariamente, por iniciativa da Presidência ou de um terço dos membros titulares.

Art. 13 Compete ao plenário:

- I - eleger a mesa diretora;
- II - alterar e aprovar as atas de reuniões;
- III - discutir e aprovar resoluções, moções e outras normas; e
- IV- criar e aprovar o regimento interno.

Art. 14 A mesa diretora é órgão gestor e organizador do Conselho, eleita em sessão plenária convocada para este fim.

Art. 15 A mesa diretora será composta por:

- I- Presidente;
- II – Vice-presidência; e
- III – Secretária-Geral.

Parágrafo único: O Secretário Executivo será nomeado pelo Poder Executivo.

Art. 16 Compete à mesa diretora:

- I - aprovar, *ad referendum* do plenário, questões emergenciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

II - preparar pauta de sessões;

III - submeter a plenária as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - acompanhar os trabalhos das comissões e dos grupos de trabalho; e

V - acompanhar e monitorar o uso do Fundo Municipal de Direitos Humanos.

Art. 17 Compete à Presidência do CMDHI:

I - representar o CMDHI nas questões em que for demandada;

II - convocar e presidir as sessões do plenário e da mesa diretora;

III - assinar, encaminhar e zelar pelo cumprimento das resoluções do CMDHI; e

IV - gerir o Fundo Municipal dos Direitos Humanos, juntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaiti/PR.

Parágrafo único. Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em suas ausências.

Art. 18 Compete à Secretária-Geral:

I - elaborar atas de reuniões; e

II - manter armazenado e atualizado a documentação do CMDHI.

Art. 19 Compete As Comissões serão criadas pelo pleno do conselho, podendo ser permanentes, conforme capítulo IV artigo 9º e 10º desta lei, e/ou temporárias.

Art. 20 Os Grupos de Trabalho serão formados de acordo com a necessidade do conselho.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 21 Fica criado o Fundo Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR (FMFHI), gerido pela Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaiti/PR, e pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR CMDHI.

Art. 22 O Fundo Municipal de Direitos Humanos será proveniente de:

I - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

II - emendas parlamentares Estaduais e Federais;

III - emendas Impositivas da Câmara de Vereadores;

IV - doações de empresas e instituições diversas;

V - repasses do Poder Judiciário e/ou Ministério Público, decorrentes de multas, emolumentos pagos em consequência da prática de crimes que venham violar os direitos humanos;

VI - doações de pessoas físicas que se interessarem por causas voltadas à defesa dos direitos humanos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

VII - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas de direitos humanos;

VIII - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;

IX - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo; e

X - outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário, com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) próprio do Fundo Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR (FMFHI).

Art. 23 Os recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR (FMFHI), serão utilizados para as seguintes situações:

I - financiamento da Política Municipal de Direitos Humanos;

II - subsídio para realização de pesquisas e projetos voltados aos direitos humanos;

III - repasse de recursos a entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam atividades de acordo com a Política Municipal de Direitos Humanos; e

IV - capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia e de promoção da implementação da Política Municipal de Direitos Humanos;

V - desenvolvimento de ações para a promoção da educação em direitos humanos e fortalecimento da cultura em direitos humanos no âmbito municipal;

VI - aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados à garantia e promoção dos direitos humanos;

VII - construção reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à garantia e promoção dos direitos humanos; e

VIII - outras despesas necessárias à execução dos programas, projetos e atividades, conforme deliberação do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

§ 1º. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária disponibilidade de recursos.

§ 2º. As despesas realizadas serão aprovadas através de Resolução específica, após a apresentação da Prestação de Contas a cada fechamento anual.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Compete a Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

Ibaíti/PR, garantir materiais e espaço físico necessário ao funcionamento do conselho.

Art. 25 O Regimento Interno do CMDHI deverá ser instituído, no prazo de 90 dias, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 1º O Regimento Interno deverá prever as regras para as eleições dos futuros conselheiros, bem como dispor sobre a Comissão Eleitoral e a forma de escolha das entidades da Sociedade Civil.

§ 2º Os membros do Conselho ficam responsáveis pela criação da Comissão Eleitoral, a fim de viabilizar novas eleições, observados os requisitos desta lei.

Art. 26 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, as despesas decorrentes da execução desta lei, sendo que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 27 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (15.09.2025).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CAMARA


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 037, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaity.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 726 DATA 05/09/25
Ref. Sep

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei nº 037 de 04 de setembro de 2025, que **institui o Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaity/PR (CMDHI) e o Fundo Municipal de Direitos Humanos (FMDHI).**

Justificativa.

A presente proposição tem por finalidade institucionalizar, no âmbito do Município de Ibaity, um órgão colegiado de caráter propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador de políticas públicas de direitos humanos, bem como a constituição de um fundo específico destinado ao financiamento de ações voltadas à defesa, promoção e reparação desses direitos.

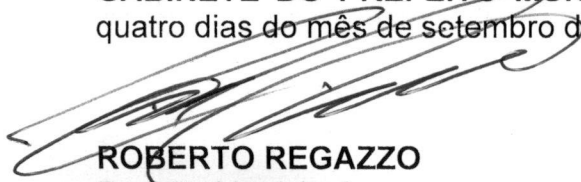
O Conselho Municipal de Direitos Humanos, em composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, possibilitará a participação democrática, a transparência e o controle social na formulação e acompanhamento das políticas municipais de direitos humanos, em consonância com os princípios constitucionais e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

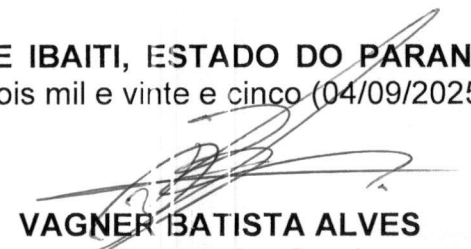
Já o Fundo Municipal de Direitos Humanos viabilizará apoio financeiro e operacional às ações do Conselho e às iniciativas de fortalecimento da cidadania, seja por meio de dotações orçamentárias, emendas parlamentares, convênios, doações ou outras fontes legalmente admitidas.

Trata-se, portanto, de medida de alta relevância social, que reforça o compromisso deste Município com a proteção da dignidade da pessoa humana, o respeito aos direitos fundamentais e a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Diante do exposto, submeto o presente Anteprojeto à apreciação de Vossas Excelências, solicitando sua tramitação em regime de urgência, confiante em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/09/2025).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal


VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

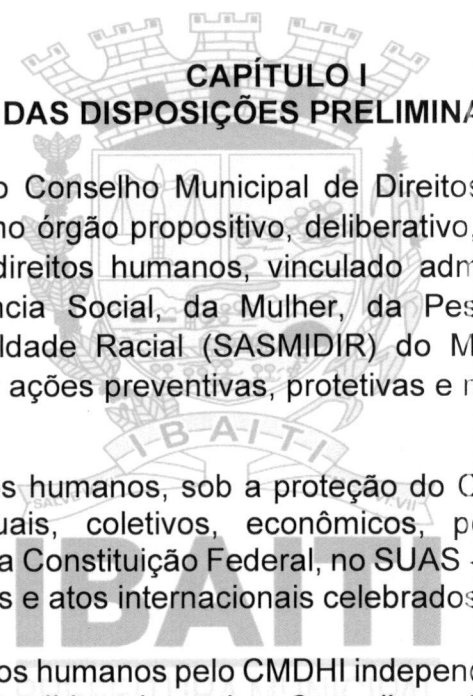
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 037, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.
(Oriundo do Poder Executivo)

Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaíti/PR (CMDHI) e o Fundo Municipal de Direitos Humanos (FMDHI).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI



CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaíti/PR– CMDHI, como órgão propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaíti/PR, com a finalidade de promover ações preventivas, protetivas e reparadoras para a defesa dos direitos humanos.

§ 1º Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDHI, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal, no SUAS - Sistema Único da Assistência Social e ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º A defesa dos direitos humanos pelo CMDHI independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o Conselho agir de ofício.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos será paritário, constituído por 50% (cinquenta por cento) dos representantes titulares e suplentes do Poder Público; e 50% (cinquenta por cento) dos representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil Organizada, dirigido por uma mesa diretora composta pela presidência, vice-presidência, primeiro secretário e segundo secretário, todos eleitos dentre os conselheiros.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 03(três) anos.

§ 2º A presidência será ocupada, com alternância, por representante da Sociedade Civil e por representante do Poder Público.

Art. 3º Cria Comissões Permanentes de Direitos que tem por finalidade propor e acompanhar medidas que permitam implementar a políticas públicas e sociais que constituem os direitos humanos no município de Ibaíti, subsidiando o CMDHI.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º O CMDHI será incumbido de garantir a promoção, a proteção e a reparação dos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral, competindo-lhe:

- I** - propor diretrizes para a formulação e aprovação da política municipal de direitos humanos;
- II** - articular os conselhos, os órgãos públicos municipais e a sociedade civil, para a implementação de políticas públicas visando a efetividade dos direitos humanos;
- III** - propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas e situações contrárias aos direitos humanos, previstas na Constituição Federal, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais ratificados pelo Brasil;
- IV** - propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas contrárias aos direitos humanos, no que concerne ao abrigo de refugiados no município, respeitando a Constituição Federal, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais ratificados pelo Brasil;
- V** - fiscalizar a execução da política municipal de direitos humanos, podendo sugerir e propor diretrizes para a sua efetivação;
- VI** - receber denúncias de violações, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar aos órgãos competentes para a devida apuração e eventual sanção legal, acompanhando e monitorando o andamento dos processos;
- VII** - dar visibilidade, por meio de relatórios, dos casos de violação de direitos humanos que forem acompanhados pelo Conselho, desde que não fira o princípio da inviolabilidade à privacidade;
- VIII** - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;
- IX** - manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de garantir a efetividade dos direitos humanos;
- X** - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal de direitos humanos, bem como elaborar propostas legislativas relacionadas com a temática de sua competência, as quais serão encaminhadas ao Poder Executivo;
- XI** - propor a realização de estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando a divulgação da importância do respeito a esses direitos;
- XII** - encaminhar aos programas de proteção pessoas vítimas de ameaças, perseguições ou atentados aos direitos humanos;
- XIII** - representar: a autoridade competente, para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando a apuração de responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções; e ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;
- XIV** - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria simples de seus conselheiros, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violação a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento;

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

XV - estimular e propor campanhas e programas educativos de formação, visando a conscientização dos direitos humanos e da cidadania;

XVI - instituir e manter atualizado o sistema de arquivo, onde se possa armazenar e sistematizar dados e informações sobre denúncias recebidas, bem como documentos gerais a respeito dos direitos humanos;

XVII - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º Para cumprir suas finalidades institucionais, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, o Conselho poderá:

I - Requerer dos órgãos públicos certidões, atestados e informações pertinentes;

II - Propor às autoridades municipais a apuração e, se necessário, a instauração de sindicâncias, processos administrativos ou judiciais para averiguação de denúncias nas instituições privadas, visando apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III - Realizar, em qualquer unidade ou instalação pública municipal, acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções;

IV - Solicitar acesso em todas as dependências de unidades prisional municipal e estabelecimentos destinados à custódia de munícipes de Ibaity/PR, para acompanhamento ou cumprimento de diligências, vistorias e inspeções relacionadas com os direitos humanos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaity/PR- CMDHI será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes, conforme abaixo:

§1º - Os membros representantes do Poder Público, serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, das Secretarias e Departamentos Municipais, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, por uma única vez.

§2º - Os membros representantes da Sociedade Civil organizada, poderão ser de especialistas, universidades, organizações não-governamentais, entidades, associações civis, religiosas ou interessados que tenham a finalidade de defender e promover os direitos humanos com atuação no Município.

Art. 7º O processo seletivo para escolha dos representantes da Sociedade Civil será deflagrado pela Comissão Eleitoral e concluído por meio de votação em assembleia geral, convocada especialmente para este fim.

§1º - Cada uma das organizações, instituições/entidades e outros representados neste Conselho, tanto do Poder Público, quanto da Sociedade Civil, deverá indicar um suplente para cada uma das representações titulares.

§2º - Os demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de defesa dos direitos humanos, não representadas no quadro efetivo do Conselho, poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho.

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

§3º- As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do CMDHI.

Art. 8º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR – CMDHI, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil / Sessão Paraná, Polícia Militar, Polícia Civil e a Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE DIREITOS

Art. 9º O Conselho Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR – CMDHI, será formado com Comissões Permanentes de Direitos.

§1º- As Comissões Permanentes de Direitos do CMDHA são:

- I - Comissão Permanente de Direitos da Mulher;
- II - Comissão Permanentes de Direitos sobre Igualdade Racial, Povos e Comunidades Tradicionais;
- III - Comissão Permanente de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV - Comissão Permanentes de Direitos LGBTQIAP+;
- V - Comissão Permanente de Direitos Prevenção e Combate a Tortura;
- VI - Comissão Permanente de refugiados e migrantes no Município;
- VII - Comissão Permanente de pessoas em situação de rua.

Art.10º As Comissões de Direitos Permanentes serão formadas pelos paritariamente pelos membros-conselheiros, em reunião ordinária e/ou extraordinária do CMDHI, com 02 (dois) membros governamentais e 2 (dois) membros não-governamentais;

§1º- As comissões elegerão coordenador e vice coordenador, que deverão ser representantes de cada Comissão de Direito;

§2º- As Comissões de são responsáveis por emitir pareceres e sugerir encaminhamentos respaldados em estudos específicos, atendendo as demandas do CMDHI;

§3º As Comissões de são responsáveis por emitir pareceres e sugerir encaminhamentos respaldados em estudos específicos, atendendo as demandas do CMDHI, em conformidade com Regimento Interno das Comissões;

§4º O período de atuação da coordenação será idêntico ao do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11º São órgãos do Conselho Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR – CMDHI:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões e Grupos de Trabalho.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12º O plenário é o órgão supremo de decisões, formado por todos os conselheiros, com direito a voz e voto e se reunirá mensalmente, com pauta previamente definida, da seguinte forma:

- I - Ordinariamente, por convocação da Presidência e/ou da Mesa Diretora, na forma do regimento interno; *u*
- II - Extraordinariamente, por iniciativa da Presidência ou de um terço dos membros titulares.

Art. 13º Compete ao plenário:

- I - Eleger a mesa diretora;
- II - Alterar e aprovar as atas de reuniões;
- III - Discutir e aprovar resoluções, moções e outras normas; *u*
- IV - Criar e aprovar o regimento interno.

Art. 14º A mesa diretora é órgão gestor e organizador do Conselho, eleita em sessão plenária convocada para este fim.

Art. 15º A mesa diretora será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidência; *u*
- III - Secretária-Geral.

Parágrafo único: O Secretário Executivo será nomeado pelo Poder Executivo.

Art. 16º Compete à mesa diretora:

- I - Aprovar, *ad referendum* do plenário, questões emergenciais;
- II - Preparar pauta de sessões;
- III - Submeter a plenária as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Acompanhar os trabalhos das comissões e dos grupos de trabalho; *e*
- V - Acompanhar e monitorar o uso do Fundo Municipal de Direitos Humanos.

Art. 17º Compete à Presidência do CMDHI:

- I - Representar o CMDHI nas questões em que for demandada;
- II - Convocar e presidir as sessões do plenário e da mesa diretora;
- III - Assinar, encaminhar e zelar pelo cumprimento das resoluções do CMDHI;
- IV - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos Humanos, juntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaíti/PR; *u*

Parágrafo único. Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em suas ausências.

Art. 18º Compete à Secretária-Geral:

- I - Elaborar atas de reuniões; *u*
- II - Manter armazenado e atualizado a documentação do CMDHI.

Art. 19º Compete As Comissões serão criadas pelo pleno do conselho, podendo ser

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

permanentes, conforme capítulo IV artigo 9º e 10º desta lei, e/ou temporárias.

Art. 20º Os Grupos de Trabalho serão formados de acordo com a necessidade do conselho.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 21º Fica criado o Fundo Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaíti/PR (FMFHI), gerido pela Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaíti/PR, e pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaíti/PR CMDHI.

Art. 22º O Fundo Municipal de Direitos Humanos será proveniente de:

- I - Verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;
- II - Emendas parlamentares Estaduais e Federais;
- III - Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores;
- IV - Doações de empresas e instituições diversas;
- V - Repasses do Poder Judiciário e/ou Ministério Público, decorrentes de multas, emolumentos pagos em consequência da prática de crimes que venham violar os direitos humanos;
- VI - Doações de pessoas físicas que se interessarem por causas voltadas à defesa dos direitos humanos;
- VII - Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas de direitos humanos;
- VIII - Contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;
- IX - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- X - Outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário, com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) próprio do Fundo Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaíti/PR (FMFHI).

Art. 23º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaíti/PR (FMFHI), serão utilizados para as seguintes situações:

- I - Financiamento da Política Municipal de Direitos Humanos;
- II - Subsídio para realização de pesquisas e projetos voltados aos direitos humanos;
- III - Repasse de recursos a entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam atividades de acordo com a Política Municipal de Direitos Humanos;

IV - Capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia e de promoção da implementação da Política Municipal de Direitos Humanos;

V - Desenvolvimento de ações para a promoção da educação em direitos humanos e fortalecimento da cultura em direitos humanos no âmbito municipal;

VI - Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados à garantia e promoção dos direitos humanos;

VII - Construção reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à garantia e promoção dos direitos humanos;

VIII - Outras despesas necessárias à execução dos programas, projetos e atividades, conforme deliberação do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

§ 1º. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária disponibilidade de recursos.

§ 2º. As despesas realizadas serão aprovadas através de Resolução específica, após a apresentação da Prestação de Contas a cada fechamento anual.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º Compete a Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaity/PR, garantir materiais e espaço físico necessário ao funcionamento do conselho.

Art. 25º O Regimento Interno do CMDHI deverá ser instituído, no prazo de 90 dias, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 1º O Regimento Interno deverá prever as regras para as eleições dos futuros conselheiros, bem como dispor sobre a Comissão Eleitoral e a forma de escolha das entidades da Sociedade Civil.

§ 2º Os membros do Conselho ficam responsáveis pela criação da Comissão Eleitoral, a fim de viabilizar novas eleições, observados os requisitos desta lei.

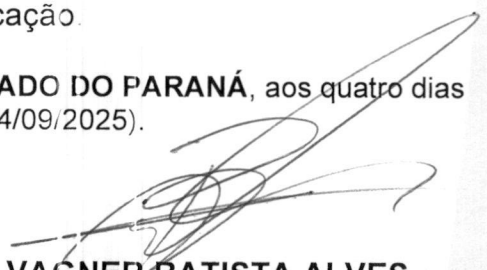
Art. 26º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes desta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, as despesas decorrentes da execução desta lei, sendo que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 27º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/09/2025).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal


VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 060/2025

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 037/2025

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº037/2025, instituir o Conselho Municipal de Direitos Humanos (FMDHI).

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito municipal de Ibaíti encaminhou à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 037/2025, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Direitos Humanos (FMDHI).

DO FUNDAMENTO

Trata-se de Anteprojeto de Lei, oriundo do Poder Executivo, com o objetivo de instituir o Conselho Municipal de Direitos Humanos (FMDHI).

No plano formal, quanto a iniciativa do Projeto de Lei, encontra-se correta, pois foi apresentado pelo Chefe do Executivo, conforme o disposto no arts. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

Art. 44 A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.

Art. 46 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 2015)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública; e

O presente projeto de lei também se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município.

“ Artigo 30 da CF- “Compete aos Municípios:
“I - legislar sobre assuntos de interesse local;
...”

Os conselhos municipais são órgãos criados pela Administração Municipal para auxiliá-la nas mais diversas atividades públicas.

Sendo assim, o Projeto de Lei sob estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

Quanto ao mérito e o aspecto político do presente Projeto de Lei deve ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Por exclusão das matérias fixadas nos incisos II e III do art. 156 do Regimento Interno, para aprovação do Projeto de Lei sob comento, dependerá da votação da maioria simples do plenário, sem direito a voto do Presidente.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento¹, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaíti, 10 de setembro de 2025.

CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

¹ O parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia das Comissões Permanentes e dos próprios Vereadores na idealização e liberdade de voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 037/2025
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de instituir o Conselho Municipal de Direitos Humanos (FMDHI).

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No plano formal, verifica-se que foi eleito o instrumento legislativo correto, qual seja, o Projeto de lei ordinária por exclusão do disposto no art. 45 da LOM, além de atender a iniciativa do Chefe do Executivo (art. 46, incs. I e II da Lei Orgânica).

Sendo assim, o Projeto de Lei sob estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

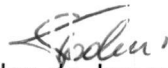

Tadeu de Jesus Salomão
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 037/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.


Vera Lucia Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti


() Tânia Pereira da Silva Constantino


() Tadeu de Jesus Salomão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES, NO DIA 11.09.2025.

A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi aferida da seguinte forma:

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS	X	
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO	X	
TADEU DE JESUS SALOMÃO	X	

Recebidos os projetos de leis abaixo especificados com o parecer dos respectivos relatores, após análise da Comissão concluiu-se da seguinte forma:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO
011/2025 Legislativo	Tadeu de Jesus	favorável	apto a tramitação
013/2025 Executivo	Tadeu de Jesus	Estudo	
032/2025 Executivo		Estudo	
033/2025 Executivo		Estudo	
036/2025 Executivo	Tânia	favorável	apto a tramitação
037/2025 Executivo	Tadeu	favorável	apto a tramitação

Ver Santos
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Tânia Constantino
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO

Tadeu
TADEU DE JESUS SALOMÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 037/2025 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de instituir o Conselho Municipal de Direitos Humanos (FMDHI).

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local e não gera despesas.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Marli do Carmo Silva Vigilato
Marli do Carmo Silva Vigilato
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 037/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores

César Augusto de Mello
César Augusto de Mello
Presidente da Comissão

Carlos Eduardo Pereira
() Carlos Eduardo Pereira

Marli do Carmo Silva Vigilato
() Marli do Carmo Silva Vigilato



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,
REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES NO DIA 11.09.2025.**

A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi aferida da seguinte forma:

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
CESAR AUGUSTO DE MELLO	X	
CARLOS EDUARDO PEREIRA	X	
MARLI DO CARMO SILVA VIGILATO	X	marli e s. vigilato

Recebidos os projetos de leis abaixo especificados com o parecer dos respectivos relatores, após análise da Comissão concluiu-se da seguinte forma:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO
011/2025 Legislativo	CARLOS E. PEREIRA	FAVORÁVEL	APTO TRAMITAÇÃO
013/2025 Executivo	MARLI VIGILATO	ESTUDO	
032/2025 Executivo		ESTUDO	
033/2025 Executivo		ESTUDO	
036/2025 Executivo	CARLOS E. PEREIRA	FAVORÁVEL	APTO TRAMITAÇÃO
037/2025 Executivo	MARLI VIGILATO	FAVORÁVEL	APTO TRAMITAÇÃO

CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CARLOS E. PEREIRA
CARLOS EDUARDO PEREIRA

marli e s. vigilato
MARLI DO CARMO SILVA VIGILATO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 037/2025- (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de instituir o Conselho Municipal Municipal de Direitos Humanos (FMDHI).

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público, e trará melhorias na área de educação.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Tânia Pereira da Silva Constantino
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 037/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

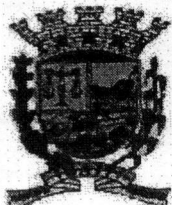
José Roberto Altvater
José Roberto Altvater
Presidente da Comissão

Márcia Andréia Pereira Lemes
() Márcia Andréia Pereira Lemes

Cesar Augusto de Mello
() Cesar Augusto de Mello

Tânia Pereira da Silva Constantino
() Tânia Pereira da Silva Constantino

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
(X) Vera Lúcia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

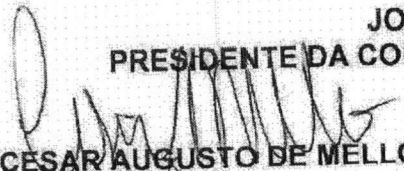
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL,
REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES NO DIA 11.09.2025.

A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi
aferida da seguinte forma:

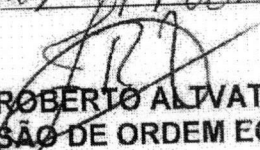
VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
CESAR AUGUSTO DE MELLO	SIM OR	
JOSÉ ROBERTO ALTVATER	SIM OR	
MÁRCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES	SIM OK.	
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO	SIM OR	
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS	SIM OR	

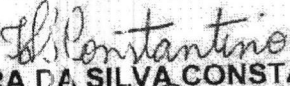
Recebidos os projetos de leis abaixo especificados com o parecer dos
respectivos relatores, após análise da Comissão concluiu-se da seguinte forma:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO
011/2025 Legislativo	MARCIA A. LEMES	FAVORAVEL	A.P.T.
013/2025 Executivo	MARCIA A. LEMES	ESTUDO	
032/2025 Executivo	MARCIA A. LEMES	ESTUDO	
033/2025 Executivo	TANIA P. SCORS	ESTUDO	
036/2025 Executivo	Cesar A. D. Mello	FAVORAVEL	A.P.T.
037/2025 Executivo	TANIA P. SCORS	FAVORAVEL	A.P.T.


CESAR AUGUSTO DE MELLO


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS


JOSÉ ROBERTO ALTVATER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL


TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO


MÁRCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES

entrada



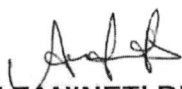
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

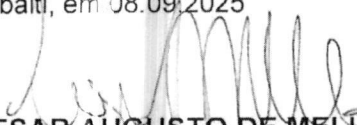
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 08.09.2025, A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaí, em 08.09.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



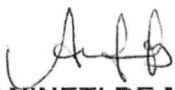
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

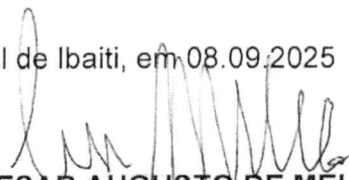
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A VIGÉSIMA OITAVA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 08.09.2025,
A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zaninetti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater		
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 08.09.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

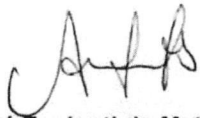
Ata da 28ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 08 de setembro de 2025, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater - 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 28ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Sr. Marcio, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. APROVAÇÃO DA ATA DA 27ª Sessão Ordinária realizada em data de 01 de setembro de 2025, no qual foi aprovada por todos. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: - Revisa da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos. . ENTRADA DOS SEQUENTES DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037, 04 de agosto de 2025, oriundo do Poder Executivo, de súmula: Cria o Conselho de Direitos Humanos do Município de Ibaiti/Pr (CMDHI) e o Fundo do Municipal de Direitos Humanos (FMDHI). ENTRADA DOS SEQUENTES DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: Moção de Pesar nº 04 de 08 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira, pelo falecimento do Sr. Kendi Kurotake, ocorrido no dia 07 de setembro em nossa cidade. Moção de Pesar nº 05 de 08 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Andre Zanineti de Matos, pelo falecimento do Sr. Irã Schueire, ocorrido no dia 06 de setembro em nossa cidade. INDICAÇÃO DE Nº 287, de 08/09/2025 de autoria do Vereador Tadeu de Jesus Salomão: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja colocado tampas nos bueiros das estradas do Patrimônio do Café. INDICAÇÃO DE Nº 288, de 08/09/2025 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja grade de proteção nas portas e nas janelas de todos os postos de saúde do município. INDICAÇÃO DE Nº 289, de 08/09/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo pereira: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação e ao Departamento competente, para que se faça o conserto dos semáforos da cidade, principalmente o da Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile. Palavra Livre: Com a Palavra a Vereadora Tânia da Silva Constantino, disse: Boa noite a todos e aos Nobres colegas, aos que nos acompanham no youtube. Quero prestar meus agradecimento e reconhecimento a Secretaria de Educação e ao Diretor da Cultura que lideraram e organizaram o evento da semana da Pátria, nossa gratidão especialmente aos talentos que se apresentaram as celebrações. O grupo de Viola, o aluno Paulo da Escola José Gonçalves Dias que executaram o hino nacional com maestria, ao Professor Wesley que cantou emocionou quem estava presente e os alunos da Escola João Severino Sales, que fizeram uma linda apresentação, em homenagem a Nossa pátria, agradeço também aos alunos e a organização da Escola do Colégio Antônio Martins de Melo que fizeram apresentação da fanfarra e aos demais alunos que se fizeram presente, em homenagem a semana da Pátria. E para que isso continue acontecendo para que todos renovem seus corações o patriotismo e que as memórias dessa celebração permaneça viva, espirando a cada dia a ser cidadãos, mais concientes e participativos e dedicados e que nunca esqueçam a importância de honrar a nossa Pátria e para trabalharmos junto para um futuro cada vez melhor. Com a Palavra o Vereador Carlos Eduardo Pereira, disse: Boa noite Senhor Presidente, senhores vereadores e vereadoras, nós estamos caminhando para 9 (nove) meses de gestão não é mesmo? Do nosso prefeito, e quando foi pra eu assumir o cargo de vereador, quando fui eleito. Dr. Antonely me chamou lá no gabinete dele e passou o checklist das obras que foi deixada no município, que o prefeito teria que fazer. E nós estamos em 9 (nove) meses de gestão e até agora não vi uma licitação do nosso prefeito, só vi uma licitação de reforma que é lá da escola da Vila Guay, até agora não vi uma licitação se quer lá da reforma Antigo Boche que iria ser UBS né Verinha? Até agora não vi a licitação desse prédio pra fazer UBS lá. Para nós saímos e deixar de pagar o aluguel, passar para um prédio próprio. E outra coisa, estou lá no centro da cidade, estou notando que a cidade está abandonada, a coisa está ficando feia, falei com o Prefeito a respeito para ele fazer um tapa-buraco, ele está esperando sair a licitação para fazer o recape. Mas parou para analisar quando que vai sair essa licitação, daqui sessenta (60) dias, 90 (noventa) dias, talvez esse recape seja lá pro mês de março do ano que vem, vai deixar a rua tudo esburacada. Então Senhor Prefeito, faça favor e pelo menos faça um tapa-buraco, que a população não pode ficar nessa situação, fiação quebrada no centro da cidade, nos bairros. Ele fez uma reunião com o pessoal ali que iria tomar providências, que noventa (90) dias iria estar tudo solucionado o problema, mas a situação está cada vez mais complicada, olha aqui na esquina da Câmara Municipal fio pendurado, aqui na frente da Prefeitura fio pendurado. Faz uma dispensa de licitação, chama uma empresa aí, contrata alguém, paga uma merreca que seja aí, mas limpe. Como é que nós vamos recepcionar o pessoal no

fim do ano, esse monte de fio pendurado, quebrando para-brisa de caminhão. Prefeito tem que tomar vergonha na cara e fazer serviço direito, não é mesmo? Outra coisa, começa a fazer pintura na rua. Paulinho começou a fazer pintura, tá bacana, mas começou a pintar aqui na Joaquim da Silva Reis ali na esquina do veículo, chegou lá em cima da esquina da igreja, a tinta aqui embaixo já está apagada. Pô, compra uma tinta decente, tá pintando com tinta guache. Eu falei pro Paulinho, não gostou muito bem não de eu ter falado, mas compra uma tinta que preste. Semáforo aí nas esquinas, está empenhado o dinheiro dentro da Prefeitura com contratada empresa, Falei mil vezes para ele, pega, faz, manda o ofício para empresa, manda empresa vir da manutenção. O cara não se coça, está lá lâmpada queimada no semáforo lá, o pessoal fica parado esperando o sinal verde para andar e não vai. Falei para ele, compra uma tinta, pinta esse negócio tudo enferrujado, tem que dar os pulos. Outra coisa, a Rua Paraná hoje a imundice que estava, saco de lixo enfiado nas esquinas e não é para coleta não. Lixo de cedo, meio-dia e de tarde. Eu fotografei tudo, cadê nosso diretor aqui que cuida dessa parte? Então, eu peço que o Prefeito da os pulos, chama os diretores dele lá no gabinete e põe para trabalhar. Se não quer trabalhar, manda embora. Já passou da hora, já 9 (nove) meses já que estamos aí. E eu quero ver as licitações das obras, que até agora não saiu nenhuma, não fizeram nenhuma. Obrigado Senhor Presidente. Só isso. **Com a Palavra o Vereador Andre Zaninetti de Matos, disse:** Estava falando sobre estas fiações, hoje inclusive lá no Hospital a fiação estava no chão, perigo de um motoqueiro esroscar e acontecer algo desnecessário. E não é de hoje que a Câmara e o Senhor, estamos lutando, fizemos reunião com a pessoa responsável da Copel, pedindo para limpar estes fios, porque vai acontecer algo grave, a respeito da tinta realmente é uma vergonha, já tinha apontado para falr, porque a tinta do lado da lanchonete já esta apagada, então o certo é comprar uma tinta de melhor qualidade. Parabenizar também, estivemos no centro de distribuição, juntamente com o Carlos, a Dra Cristiane essa semana e está bem estocado de carne, de comida, então que continue assim, fomos bem recebidos pelas funcionárias. Então Betão nesse sentido, a gente cobrou e o Senhor a respeito da alimentação está bem estocado, parabéns e continue nesse sentido, cuidando da alimentação das nossas crianças, do nosso pessoal. **Com a cessão da palavra o Vereador Carlos Eduardo Pereira, disse:** Outra coisa, você pega os prédios públicos. Dr Antonely largou moído, posso assim dizer né? Está tudo precisando de pintura, reforma, não é mesmo? A Verinha agora fez uma indicação para pôr grade, mas nem isso tem feito. Olha o Projeto Pia lá, uma baita de uma quadra lá no fundo servindo de ninho de pombo de passarinho. As crianças brincando na terra lá na frente. As portas dos banheiros com Madeirit. Que custa pegar e fazer uma reforma, contratar uma empresa e fazer uma reforma. Só isso, Obrigado. **Com a cessão da palavra o Vereador Cesar Augusto de Mello, disse:** O vereador também esqueceu da questão da iluminação pública né a dificuldade que tá com relação à iluminação pública, que era uma coisa que sempre caminhou muito bem na gestão anterior, que eu pude acompanhar. Nós temos quase um milhão de verba da COSIP que é uma verba que fica da parte da administração pública da questão da taxa para todos os pagamos e então aguardando chegar as lâmpadas de led, para fazer as trocas por estas lâmpadas. Só que os pontos que já estão apagados a gente não sabe quando que vai vir essa verba do governo para licitação e também para para licitar tudo isso então, é muito tempo enquanto isso vão ficar escuras, não dá para guardar tanto tempo assim, então acredito que tem que tomar providência com relação a isso, as licitações não estão saindo mesmo tá amarrado e a gente cobra daqui cobra dali, estão empurrando com a barriga, todas, criticavam todas as licitações que eram feitas mas nenhuma até agora aconteceu. **Com a cessão da palavra o vereador Carlos Eduardo Pereira, disse:** A questão da iluminação pública, eu vou ser sincero com vocês, eu estou preocupado com isso aí, com essa licitação. Eu fiz um ofício, mandei lá pro Prefeito, pedindo para ele verificar o projeto que foi feito a licitação agora, saiu esses dias atrás. Nesse projeto, tem aqui na cidade, essas lâmpadas amarelas é de 160 (cento e sessenta) W, para você ter ideia, eles vão trocar para uma lâmpada de 60 (sessenta), a cidade vai virar um breu. Eu falei para ele, pega uma pessoa de confiança, falei para ele Betão, pega uma pessoa de confiança sua que entenda de engenharia elétrica e pede para analisar o projeto. Ele chamou o Seu Dirceuzinho e ele falou: - É vai ficar um pouco escuro. Um pouco escuro, falei: - Betão, então manda cancelar, manda rever isso. Agora nós vamos engolir goela a baixo, uma lâmpada fraca. Nós vamos gastar 3.000.000,00 (três milhões) de reais numa iluminação pública e depois vai ficar esse breu. A gente vai ter que gastar dinheiro basta trocar essas lâmpadas. Vamos rever esse negócio, fizeram a licitação, tem duas empresas brigando, com relação a esta situação. Só isso, obrigado. **Com a cessão da palavra o Vereador Jose Roberto Altvater, disse:** Boa Noite aos vereadores e aos internautas, os que nos acompanha aqui no plenário. Eu quero agradecer sobre essa questão da iluminação pública, a licitação ao Prefeito Beto a vice Vera, na quinta-feira eu acompanhei o Jean, foram trocados algumas lâmpadas na Vila Guay e alguns também no Vassoural, me falava sobre a iluminação de LED, então disse que não dá para esperar, que precisamos continuar atendendo a população, é lógico que quando chegar as de Led primeior a ser atendimedo será a cidade de Ibaiti o centro, e depois os bairros. Muitas coisas nas quais estou acompanhando e cobrando estão acontecendo, mais lógico que não tem como esperar estas Led, com as lâmpadas queimadas, tem que trocar na cidade, tem que trocar nos bairros, nos distritos onde for não pode esperar. Quero agradecer também todo patrolamento que esta

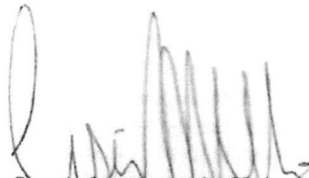
sendo feito, desde a Planalto, passou pelo Soquinho, São João. Peço também paciência, pois o povo vem cobrando, para que seja feito as estradas logo, pois pode chover, mais esta sendo aliando, eles vão sair lá da Vila e vão fazer a Vila Rural, Banco da Terra, e no que for preciso, e quanto não terminar tudo, vão fazer por região. Sobre a questão das tintas, espero que corram a atras o quanto antes, final do ano esta aí, e esperamos que a cidade fique bem cuidada, a espera dos visitantes, e tenho certeza que o Beto tomara providências. Quanto ao lixo, tenho acompanhado e acredito que deve ser cobrado a empresa, pois é terceirizada, e não deve ficar tanto tempo para pegar os lixos, pois se lixo fica muito tempo na esquinas os cachorros já ataca e espalha. Acredito que o certo é chamar a empresa e reinvidicar. **Com a cessão da palavra o Vereador Cesar Augusto de Mello, disse:** Gostaria de perguntar ao vereador Beto sobre essas trocas de lâmpadas quando ele fez esta reinvidicação e foi feito de que forma? **Com a cessão da palavra o Vereador Jose Roberto Altvater, disse:** Foram feitas através de ofício. **Com a cessão da palavra o Vereador Cesar Augusto de Mello, disse:** Porque quem tem acompanhado o andamento do município sabe. Eu tenho um ofício aqui eu nem ia falar, disse hoje mas como Beto tocou nesse assunto do andamento da troca de lâmpada, nós temos um pregão que foi aberto inclusive foi renovado eletrônico 2025, que liberou a compra de materiais necessária para instalação de iluminação pública no Bairro Euzébio de Oliveira, sub 50 e no distrito da Amorinha, tem alguns pontos lá que precisa de colocação de astes, chegou para o Luiz e disse vamos aguardar as lâmpadas de Led, lá não é LED, lá tem que colocar as astes, não vai colocar led onde não tem aste. Então eu volto ao ponto em que alguns locais estão sendo atendidos, outros não, então precisa rever isso aí, eu só peço que seja justo com toda a população, tem gente que esta no escuro, e tem gente que esta sendo atendendo demasiadamente. **SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 030, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, oriundo do Poder Executivo, de súmula:** Altera a Lei Municipal nº 434, de 01 de junho de 2006, e dá outras providências. **Aprovados por todos.** **ANTEPROJETO DE LEI Nº 031, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, oriundo do Poder Executivo, de súmula:** Altera a Lei Municipal nº 951, de 19 de julho de 2019, e dá outras providências. **Aprovados por todos.** **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 285, de 01/09/2025 de autoria do Vereador André Zaninetti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja colocado duas lombadas e uma faixa de pedestre com a escrita (PARE), uma lombada na Rua Alcebíades Rodrigues de Melo e uma lombada e a faixa de pedestre na Rua Alfredo Costa, próximo à esquina da UBS da Cohapar. **Aprovado por unanimidade.** **INDICAÇÃO DE Nº 286, de 01/09/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja colocado uma lombada na Rua Madri próximo ao nº 296, no Bairro São Cristóvão. **Aprovado por unanimidade.** Nada mais havendo a se tratar, **o Senhor Presidente Andre Zaninetti de Matos** agradeceu a presença de todos **e convocou para a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 15 de setembro de 2025,** sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

Certidão

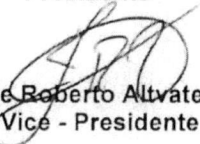
Ata da 28ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 08 de setembro de 2025, foi aprovada pela maioria, na 29ª Sessão Ordinária realizada em data de 15 de setembro de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.



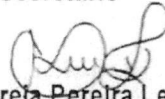
André Zaninetti de Matos
Presidente



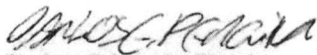
Cesar Augusto de Melo
1º Secretário



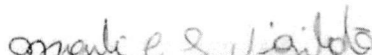
Jose Roberto Altwater
1º Vice - Presidente



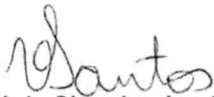
Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente



Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário



Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora



Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora



Tadeu de Jesus Salomão
Vereador



Tânia Peres da Silva Constantino
Vereadora

4

1ª e 2ª VOTAÇÃO



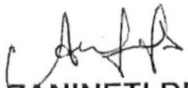
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

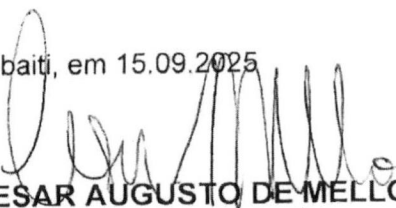
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 15.09.2025, A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 15.09.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

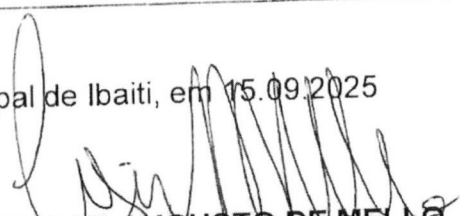
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A VIGÉSIMA NONA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 15.09.2025,
A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 15.09.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 29ª Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 15 de setembro de 2025, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater - 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 29ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Sr. Genilson, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 28ª Sessão Ordinária realizada em data de 08 de setembro de 2025. Aprovada por todos.** **LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** - Revisa da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 038, 15 de agosto de 2025, oriundo do Poder Executivo, de súmula:** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021, e na Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações." **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 012, 15 de setembro de 2025, oriundo do Poder Legislativo, de súmula:** Altera a Lei Municipal nº 1136, de 19 de abril de 2023. **INDICAÇÃO DE Nº 290, de 09/09/2025 de autoria da Vereadora Marli do Carmo Vigilato:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a minuto em anexo de Projeto de Lei que visa instituir o programa frente de trabalho e promoção social em nosso Município. **INDICAÇÃO DE Nº 291, de 15/09/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação e ao Departamento competente, para que seja feito a implantação de um ponto de carga e descarga na Rua Vereador Jose de Moura Bueno, ao lado do Banco Sicoob. **INDICAÇÃO DE Nº 292, de 15/09/2025 de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação que implante estação de hidratação humana e animal, para espaços públicos, em locais estratégicos de nosso Município, com bebedouros de água quente e fria. **INDICAÇÃO DE Nº 293, de 15/09/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação para criação de projeto de Lei de incentivo ao esporte. **INDICAÇÃO DE Nº 294, de 15/09/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feito a implantação de um campo de futebol sintético e um parquinho infantil no Distrito do Euzébio de Oliveira. **INDICAÇÃO DE Nº 295, de 15/09/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feito a construção de vestiários, melhorias na iluminação no campo de futebol do Distrito da Amorinha. **Palavra Livre: Com a palavra livre o Vereador José Roberto Altvater, disse:** Boa noite! Senhor Presidente André, a todos os senhores vereadores, os que acompanham pelo youtube, quero também agradecer a Dra. Cristiane, Simone pelos trabalhos, o Carlos. Nosso muito obrigado! Quero agradecer no dia de hoje o nosso Prefeito Roberto Regazzo e a vice Vera, todos o pessoal do almoxarifado que estiveram trabalhando sábado, na rua Ibaiti Vila Guay, fazendo o ante pó, na Escola Municipal e Estadual e no Projeto Piá, uma obra muito importante, pois já tinha várias crianças doentes, por conta da poeira, tentamos amenizar colocando caminhão de água, mais diante da seca o pó no outro dia já estava de volta, então quero agradecer, pois ficou um trabalho muito bom. **Com a palavra livre o Vereador Carlos Eduardo Pereira, disse:** Boa noite! Senhor Presidente, Senhores vereadores, pessoal que faz aqui presente, o pessoal que tá assistindo no canal no youtube. Eu queria fazer um agradecimento à população de Ibaiti, semana passada recebi várias mensagens de positiva, pessoal agradecendo as minhas palavras e também recebi críticas, também vai fazer o quê e recebi reclamações principalmente do setor da Saúde. Uma pessoa que eu coloquei o print dela na minha rede social, está desde o mês de Abril aguardando um exame e outra pessoa que me mandou uma mensagem que está aguardando para fazer dois ultrassom e mais outra pessoa que falou que está aguardando um exame desde novembro do ano passado e até agora não chamou. Coincidência o meu

filho teve em dezembro para marcar uma consulta com cardiologista no posto central e foi liberado a consulta dele agora para esse mês, quanto tempo de atraso, quanta gente sofrendo na fila de espera, para ser atendido e tá essa enrolação nesse posto central. Outra coisa eu estive sábado no Ginásio de Esporte Peteção, nem bem cheguei lá, a população, os comerciantes vieram de encontro reclamando, que situação que está aquele ginásio de esporte nenhum banheiro funcionando, todos entupidos, como é que fazem um evento lá e não vão ver se os banheiro estão entupido, como é que está tendo jogos tropeço? Hein, César? Como é que está tendo jogos? Com os banheiros entupido daquele jeito. Será que não tem ninguém com capacidade para ir lá e desentupir esse banheiro. Obrigado! **Com a cessão da palavra o Vereador Cesar Augusto de Mello, disse:** Boa noite! A todos os fazem presentes. Então com relação ao evento a gente utiliza de forma normal. O banheiro masculino a gente utiliza de forma normal, hoje à tarde ele comentou mesmo da questão até acho que teve um vídeo que depois foi apagado posterior pelo vereador. Mas está ocorrendo normalmente os eventos esportivos, que a gente acompanha no local. O pessoal utiliza tem sim, tem uma questão maior, do odor, para quem ficar ali próximo principalmente do lado do banheiro masculino, mas assim os eventos não impede a forma como está, não se foi durante o feirão que houve entupimento, a gente não tem como saber, mas os eventos estão correndo de forma. **Com a cessão da palavra a Vereadora Marli do Carmo Vigilato, disse:** Eu mesma usei esse banheiro, na quarta e na quinta, pois estávamos jogando no local e não tinha banheiro entupido no feminino, no masculino não sei te informar. Mais no feminino não estava entupido. **Com a palavra livre o Vereador Carlos Eduardo Pereira, disse:** Então eu estive no local, sábado e os comerciantes chegaram até mim e relatam que tinha banheiro entupido, estava faixa e tem foto. **Com a cessão da palavra a Vereadora Marli do Carmo Vigilato, disse:** Até quinta feira não tinha banheiro entupido, depois disso, não sei te informar. **Com a palavra livre o Vereador Andre Zaninetti de Matos, disse:** Eu também tive reclamações do banheiro entupidos pelos comerciantes. Mais na realidade aquele Ginásio de esporte está precisando de uma reforma, pois está chovendo lá dentro faz tempo, não tem zelador que cuide, uma sujeira os banheiros. Então precisa reformar e colocar um zelador para que cuide, não somente nesse ginásio, mas nos demais também. Outra coisa Senhor Prefeito sobre a UBS do Bairro São Cristovam, a vizinhança está reclamando que os moradores de rua estão entrando no local, para dormir. Foi deixado empenhado a UBS e a Creche atrás da rodoviária, fiquei sabendo que tem duas parcelas da creche na conta da prefeitura, então gostaria que o Prefeito estivesse dando ordem de serviço, para a construção da creche atrás da rodoviária, pois a necessidade de vagas é muito grande. E para seja feito a reforma do ginásio de esporte, e rever todas as situações para que seja dando continuidade e fazendo as ordens de serviços. **Ordem do dia: PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036, de 01 de setembro de 2025 oriundo do Poder Executivo, de súmula:** Ratifica o Protocolo de Intenção firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores paraná Saúde -CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). **Aprovado por todos.** **ANTEPROJETO DE LEI Nº 037, 04 de agosto de 2025, oriundo do Poder Executivo, de súmula:** Cria o Conselho de Direitos Humanos do Município de Ibaiti/Pr (CMDHI) e o Fundo do Municipal de Direitos Humanos (FMDHI). **Aprovado por todos.** **PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO (A) VEREADOR(A) Cesar Augusto de Mello. VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO SOLICITADO PELO VEREADOR (A): Cesar Augusto de Mello PARA A 2º VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE Nº 37 04 de agosto de 2025. Aprovado por todos.** **SEGUNDA VOTAÇÃO E DISCUSSÃO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 037, 04 de agosto de 2025, oriundo do Poder Executivo, de súmula:** Cria o Conselho de Direitos Humanos do Município de Ibaiti/Pr (CMDHI) e o Fundo do Municipal de Direitos Humanos (FMDHI). **Aprovados por todos.** **PRIMEIRA VOTAÇÃO E DISCUSSÃO: PROJETO DE LEI Nº 011, DE 21 DE AGOSTO DE 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025. **Aprovado por todos.** **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS MOÇÕES: Moção de Pesar nº 04 de 08 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira, pelo falecimento do Sr. Kendi Kurotake, ocorrido no dia 07 de setembro em nossa cidade. Aprovado por unanimidade.** **Moção de Pesar nº 05 de 08 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos, pelo falecimento do Sr. Irã Schueire, ocorrido no dia 06 de setembro em nossa cidade. Aprovado por unanimidade.** **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 287, de 08/09/2025 de autoria do Vereador Tadeu de Jesus Salomão:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja colocado **tampas nos bueiros** das estradas do Patrimônio do Café. **Aprovado por unanimidade.** **INDICAÇÃO DE Nº 288, de 08/09/2025 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno

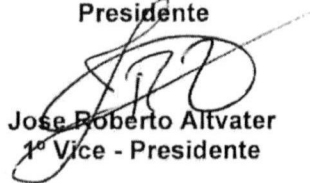
desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja grade de proteção nas portas e nas janelas de todos os postos de saúde do município. **Aprovado por unanimidade.** **INDICAÇÃO DE Nº 289, de 08/09/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação e ao Departamento competente, para que se faça o conserto dos semáforos da cidade, principalmente o da Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile. **Aprovado por unanimidade.** Nada mais havendo a se tratar, **o Senhor Presidente Andre Zaninetti de Matos agradeceu a presença de todos e convocou para a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 22 de setembro de 2025,** sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

Certidão

Ata da 29ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 15 de setembro de 2025, foi aprovada pela maioria, na 30ª Sessão Ordinária realizada em data de 22 de setembro de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.



André Zaninetti de Matos
Presidente



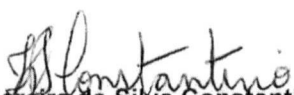
José Roberto Altvater
1º Vice - Presidente



Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário



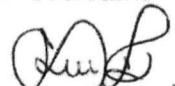
Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora



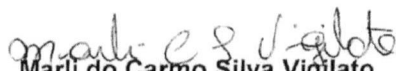
Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora



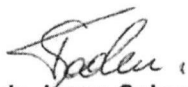
Cesar Augusto de Melo
1º Secretário



Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente



Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora



Tadeu de Jesus Salomão
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº.037/2025
1ª e 2ª Votação.

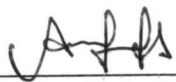
Houve emendas () Sim ☒ Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos			
2	Carlos Eduardo Pereira	X		
3	César Augusto de Mello	X		
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tânia P. da S. Constantino	X		
8	Tadeu de Jesus Salomão	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

Aprovação depende de: ☒ Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

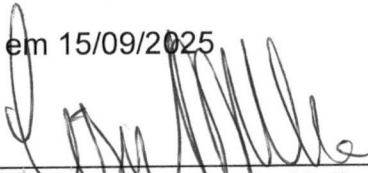
Voto do Presidente: () Sim ☒ Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 15/09/2025



André Zanineti de Matos

Presidente



Cesar Augusto de Mello

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ – ESTADO DO PARANÁ
19ª Legislatura – Biênio 2.025-2.028
Presidente – André Zaninetti de Matos
1º Secretário – César Augusto de Mello
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

Assistente Administrativa:

Certifico que o **ANTEPROJETO DE LEI nº. 037/2025** oriundo do **Poder EXECUTIVO**, foi aprovado em data de **15/09/2025** em primeira votação e segunda votação em **15/09/2025**.

Assistente Administrativa, aos 17 dias do mês de setembro de 2025.

1. Ciente;
2. Arquite-se provisoriamente, aguardando a sanção.


Simone Ap. F. Shuenck
(13) 8448-2349
Assistente Administrativo